

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2020

Apensado: PDL nº 208/2020

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.341 de 06 de maio de 2020, que “autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal”.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relator: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, proposto pela ilustre Deputada Tabata Amaral, tem por objetivo sustar os efeitos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.341 de 06 de maio de 2020, que “autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal”. O referido parágrafo único submete o trabalho de fiscalização dos órgãos ambientais nas áreas em questão ao comando das forças armadas.

Ao PDL em comento foi apensado o PDL nº 208/2020, com o mesmo propósito.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Relações Exteriores e de Defesa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219088544600>



Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 1º do Decreto nº 10.341 de 06 de maio de 2020, pela redação dada pelo Decreto nº 10.539, de 4 de novembro de 2020, autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, no período de 11 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021. Em outras palavras, o prazo estabelecido no Decreto para a GLO já expirou, donde se conclui que o presente PDL perdeu a oportunidade e deve ser arquivada (RI, art 164, inciso I).

Em face do exposto, voto pela rejeição do PDL nº 206, de 2020 e do PDL nº 208, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

2021-6221



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219088544600>



* C D 2 1 9 0 8 8 5 4 4 6 0 0 *